



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO VI - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

PROGRAMA DE PARCERIAS TECNOLÓGICAS E INOVAÇÃO ABERTA - PPTI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MPRS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, CEP 90050-190, Porto Alegre/RS, neste ato representado por xxxxxxxx, doravante designado simplesmente "MPRS", e <Nome da empresa ou instituição>, pessoa jurídica de direito <público/privado> com sede na cidade de <Cidade/Estado>, na Rua <Nome da Rua>, número <Número>, <Bairro>, <CEP>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º <número do CNPJ>, neste ato representada por <nome do representante da empresa>, em conformidade com seus atos constitutivos, na condição de <Proponente / Proponente Líder / Empresa Colaboradora / Parceiro / Apoiador / Instituição Pública Cooperante / MP Aderente>, doravante denominada simplesmente "PARTICIPANTE", designação que abrange, conforme o caso, o proponente, o parceiro tecnológico, a Empresa Colaboradora, o apoiador, a Instituição Pública Cooperante e o ramo ou unidade do Ministério Público aderente ao Ciclo PPTI (MP Aderente).

Pelo presente instrumento particular, a seguir denominadas individualmente "Parte" e em conjunto "Partes", sendo cada Parte considerada "Parte Reveladora" quanto às informações que fornecer e "Parte Receptora" quanto às que receber;

CONSIDERANDO a importância que as Partes atribuem à proteção das informações de cunho sigiloso, em especial os dados estratégicos e sensíveis do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e os segredos de negócio, códigos, modelos e demais ativos tecnológicos do **PARTICIPANTE**;

CONSIDERANDO que as Partes têm pleno conhecimento dos prejuízos que podem ser causados pela disponibilização inadequada ou indevida de tais informações;

CONSIDERANDO que o presente ACORDO se vincula ao Edital de Chamamento Público n.º XX/2026 – PPTI 2026 (Processo n.º XXXXXXXXXXXX), ao Desafio n.º XX e ao instrumento a que se vincula a participação – Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I), Termo de Cooperação Institucional ou Termo de Adesão ao Ciclo PPTI, doravante "INSTRUMENTO PRINCIPAL", quando celebrado; na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

fase de seleção, este ACORDO tem eficácia autônoma, ainda que não se celebre o instrumento posterior;

CONSIDERANDO que a parceria compreende atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem transferência de recursos financeiros públicos ao parceiro privado, com propriedade intelectual definida pela origem da criação e Licença Institucional do Ministério Público brasileiro, nos termos do TR e do APPD&I, e pode envolver Empresas Colaboradoras em Arranjo Colaborativo, Apoiadores, Instituições Públicas Cooperantes e MPs Aderentes;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Confidencialidade ("ACORDO"), que será regido pelas cláusulas a seguir:

I - DO OBJETO

1. O objeto do presente ACORDO é o estabelecimento das condições a serem observadas pelas Partes para proteção e utilização das Informações Confidenciais a que tiverem acesso em decorrência da participação no Chamamento ou da execução do INSTRUMENTO PRINCIPAL, nos termos definidos neste ACORDO.

1.1. As Informações Confidenciais serão utilizadas exclusivamente para avaliar, negociar, executar, validar, homologar, auditar ou encerrar as atividades do Desafio indicado no preâmbulo.

1.2. Este ACORDO poderá ser firmado na fase de seleção, sempre que necessário o acesso a informação não pública, inclusive para o Teste de Sanidade, e será subscrito também pelas Empresas Colaboradoras, quando houver arranjo colaborativo.

1.3. Quando o **PARTICIPANTE** for pessoa jurídica de direito público, as obrigações deste ACORDO serão cumpridas em conformidade com o seu próprio regime legal de sigilo, transparência e responsabilidade funcional. O disposto neste item aplica-se ao MP Aderente, cujos membros e servidores observarão os deveres de sigilo previstos em seus estatutos funcionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1.4. O Apoiador somente subscreverá este ACORDO quando suas atividades exigirem acesso a Informação Confidencial; sua condição não confere acesso automático a dados, sistemas ou ambientes.

2. Para os fins deste ACORDO, o termo "Informações Confidenciais" abrange toda informação tornada disponível pela Parte Reveladora à Parte Receptora, diretamente ou em decorrência da seleção ou da execução do INSTRUMENTO PRINCIPAL, compreendendo:

2.1. Informações e dados de titularidade ou sob a guarda do **MPRS**, incluindo, especialmente:

a) dados de topologia de rede, endereçamento IP, políticas de roteamento e configurações de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

b) configurações de segurança da informação, políticas de acesso, credenciais e parâmetros dos sistemas a que o **PARTICIPANTE** tenha acesso no âmbito do projeto, inclusive ambientes de desenvolvimento, teste e homologação;

c) registros de sistema (logs), alertas, relatórios de incidentes, dados de telemetria e histórico de ameaças cibernéticas detectadas no ambiente institucional;

d) dados e informações constantes nos sistemas de informação e bancos de dados institucionais, incluindo os sistemas SIM, SAJ, AURORA e demais ferramentas a que o **PARTICIPANTE** eventualmente venha a ter acesso no curso da execução do projeto;

e) informações de procedimentos, expedientes e processos sob responsabilidade do **MPRS**, inclusive os submetidos a sigilo legal (fiscal, bancário, de justiça ou funcional), bem como benchmarks, gabaritos e conjuntos reservados de homologação;

f) dados, bases e ambientes disponibilizados por Instituição Pública Cooperante ou por MP Aderente, que permanecem sujeitos ao regime de sigilo e às condições de acesso definidos pela instituição titular, inclusive o sigilo fiscal, vedado seu repasse a outro partícipe sem autorização expressa dessa instituição;

g) dados pessoais de titulares identificados ou identificáveis – servidores, membros, terceiros – eventualmente acessados durante a execução do projeto, nos termos da Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo VII do Edital);

h) quaisquer outras informações e dados estratégicos assim definidos, a qualquer tempo, pela equipe de Tecnologia da Informação e Comunicação do **MPRS**.

2.2. Informações de titularidade do **PARTICIPANTE** e das Empresas Colaboradoras, incluindo, sem limitação, código-fonte, modelos, pesos e parâmetros, datasets próprios, arquitetura, roadmap, métodos e procedimentos técnicos proprietários, configurações de soluções, know-how técnico especializado e demais ativos preexistentes, desde que identificadas como confidenciais no ato da revelação ou que tenham natureza restrita evidente.

3. A informação revelada oralmente deverá ser identificada como confidencial e confirmada por escrito em até 15 (quinze) dias, salvo quando sua natureza restrita for evidente.

4. As Informações Confidenciais poderão ser fornecidas por quaisquer meios ou formatos, incluindo, sem limitação: documentos físicos ou digitais, mídias de armazenamento eletrônico, sistemas de informação, bancos de dados, registros de sistema (logs), comunicações eletrônicas, credenciais de acesso, configurações, imagens (desenhos, fotografias ou capturas de tela), modelos, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, códigos-fonte, pesos e parâmetros de modelos, prompts e conjuntos de dados, bem como quaisquer outros materiais tangíveis ou intangíveis obtidos ou acessados antes ou durante a vigência deste ACORDO.

5. As obrigações de confidencialidade estabelecidas neste ACORDO não prejudicam os deveres legais de publicidade e transparência a que se sujeita o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tampouco obstam o atendimento a requisições ou determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de qualquer outro órgão de controle competente, nos termos da legislação vigente. Nessas hipóteses, aplica-se o disposto na Cláusula IV deste ACORDO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II - USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. As Partes utilizarão as Informações Confidenciais exclusivamente para as finalidades previstas no item 1.1 da Cláusula I. O repasse e/ou a transmissão dessas informações para terceiros somente se dará, se for o caso, com a prévia autorização por escrito da Parte Reveladora.

2. A Parte Receptora assegura que as Informações Confidenciais somente serão copiadas ou, de qualquer outra forma, reproduzidas, divulgadas, publicadas e circuladas exclusivamente para o desenvolvimento do objeto do projeto, sendo vedada a sua disponibilização a quaisquer terceiros estranhos ao objeto da relação, salvo mediante expressa autorização da Parte Reveladora.

3. A Parte Receptora obriga-se a:

a) não revelar a empregados, colaboradores, prestadores de serviço, subcontratados ou quaisquer terceiros da Parte Receptora que não estejam diretamente vinculados ao desenvolvimento do objeto da relação jurídica avençada as Informações Confidenciais obtidas, guardando-as em segredo, salvo se de outra forma expressamente autorizado pela Parte Reveladora;

b) assegurar que todos os seus empregados, colaboradores, prestadores de serviço, subcontratados ou quaisquer terceiros que, por qualquer motivo, tenham acesso às Informações Confidenciais da Parte Reveladora estejam vinculados por obrigações de confidencialidade compatíveis com as previstas neste ACORDO, sendo a Parte Receptora integralmente responsável por qualquer violação cometida por tais terceiros, como se a violação tivesse sido cometida pela própria Parte Receptora;

c) quando do encerramento da relação jurídica com a Parte Reveladora, não agir de maneira a divulgar ou aparentar divulgar as Informações Confidenciais;

d) durante e após a vigência da relação jurídica avençada, não divulgar ou fazer uso das Informações Confidenciais recebidas, e não agir de maneira a criar a aparência de estar fazendo uso de tais informações de forma a prejudicar os interesses da Parte Reveladora;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e) em caso de extinção ou término da relação jurídica avençada, ou ainda mediante requisição da Parte Reveladora, devolver ou destruir as Informações Confidenciais criadas ou recebidas em decorrência da relação de parceria, incluindo cópias, extratos, trabalhos ou documentos derivados, em qualquer meio, podendo tal devolução ou destruição, a exclusivo critério da Parte Reveladora, ser formalmente certificada por representante legal ou procurador, ressalvadas as cópias exigidas por lei, as de arquivo institucional e as de backup protegido, que permanecerão sujeitas ao sigilo;

f) manter em sigilo as Informações Confidenciais com, no mínimo, o mesmo grau de cuidado que empregaria para suas próprias informações de sensibilidade equivalente, nunca inferior a um grau razoável de diligência;

g) não inserir Informações Confidenciais em ferramenta, modelo, agente ou serviço de inteligência artificial ou de processamento de terceiro não autorizado no Plano de Trabalho, Plano de Cooperação ou Plano de Participação, conforme o INSTRUMENTO PRINCIPAL, nem as utilizar para treinamento, ajuste fino, avaliação comparativa (benchmarking), melhoria de produto ou composição de base de dados reutilizável, salvo autorização expressa e específica da Parte Reveladora;

h) comunicar imediatamente à Parte Reveladora qualquer uso, acesso ou divulgação não autorizados, formalizando a comunicação por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas e cooperando na contenção, investigação, preservação de evidências e mitigação, sem prejuízo do Acordo de Tratamento de Dados Pessoais quando houver dados pessoais envolvidos.

4. A Parte Receptora não se obrigará a preservar as Informações Confidenciais que, comprovadamente: **(i)** eram de seu anterior conhecimento como livres de qualquer obrigação de confidencialidade; **(ii)** sejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio lícito e não decorrente de revelação não autorizada, desde que tal disponibilização não contrarie regime legal próprio de sigilo ao qual as informações estejam submetidas em razão das atribuições institucionais do MPRS; **(iii)** tenham sido independentemente desenvolvidas pela Parte Receptora, por meio de terceiros sem acesso direto ou indireto às Informações Confidenciais; **(iv)** tenham sido recebidas legitimamente de terceiro não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

sujeito a dever de sigilo. As exceções deste item não alcançam dados pessoais, que permanecem sujeitos à LGPD e ao Anexo VII do Edital.

III - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. O tratamento de dados pessoais no âmbito do projeto observará o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo VII do Edital), que define os papéis das Partes, as hipóteses legais, as medidas de segurança, a comunicação de incidentes, o atendimento aos titulares e a eliminação dos dados, prevalecendo sobre este ACORDO em matéria de proteção de dados pessoais.

2. As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, a Resolução CNMP n.º 281/2023, as normas e políticas de proteção de dados aplicáveis e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

3. As Partes, incluindo todos os seus funcionários, procuradores e contratados, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força deste ACORDO como confidenciais, mesmo após o seu término ou resolução.

4. É vedada às Partes a utilização de quaisquer dados pessoais repassados ou acessados em decorrência do projeto para finalidade distinta daquela do objeto, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5. Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública e, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o **MPRS** somente exige, para a formalização e a execução do INSTRUMENTO PRINCIPAL e deste ACORDO, os documentos e dados minimamente necessários.

IV - REVELAÇÃO ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

1. A Parte Receptora poderá revelar as Informações Confidenciais caso venha a ser legalmente obrigada por qualquer entidade governamental competente, desde que mediante o envio imediato de aviso por escrito à Parte Reveladora, de forma a permitir-lhe propor medida cautelar ou outro recurso legal apropriado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2. A Parte Receptora, quando assim obrigada por determinação legal, revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e na extensão estritamente necessária para atender o requerimento, devendo empreender seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.

V - PROPRIEDADE INTELECTUAL, CESSÃO E SUCESSÃO

1. Nenhuma cláusula contida neste ACORDO será interpretada como outorga ou conferência de quaisquer direitos, por licença ou qualquer outra forma, sobre as Informações Confidenciais reveladas para a Parte Receptora, ressalvados a cotitularidade das criações conjuntas e a Licença Institucional do Ministério Público previstas no APPD&I e a licença institucional pertinente prevista no INSTRUMENTO PRINCIPAL, cujas disposições prevalecem sobre este ACORDO em matéria de propriedade intelectual, licenciamento e publicações técnicas ou científicas.

1.1. Não constitui violação deste ACORDO a utilização e o compartilhamento, pelos integrantes do Ministério Público e por terceiros que atuem em seu nome e benefício, das informações do **PARTICIPANTE** incorporadas aos artefatos abrangidos pela Licença Institucional, desde que vinculados a dever equivalente de sigilo.

1.2. O MP Aderente terá acesso às Informações Confidenciais do parceiro tecnológico e dos demais partícipes apenas na medida necessária às atividades previstas no Plano de Participação, e a mera adesão não lhe confere direitos sobre ativos do parceiro além da Licença Institucional do Ministério Público, preservados os direitos decorrentes de sua criação exclusiva ou efetivamente conjunta.

2. Este ACORDO beneficiará e obrigará as Partes e seus sucessores.

3. Nenhuma das Partes cederá, transferirá ou sub-rogará este ACORDO a terceiros, no todo ou em parte, sem a aprovação por escrito da outra Parte.

VI - DANOS

1. A Parte Receptora obriga-se a guardar sigilo de todas as informações confidenciais reveladas pela Parte Reveladora e, em caso de revelação indevida, assumirá o ônus indenizatório perante a Parte Reveladora e terceiros prejudicados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste ACORDO sujeitará a parte infratora, bem como o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Parte Reveladora, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, assim como à responsabilidade civil e criminal, a serem apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

VII - VIGÊNCIA

1. Este ACORDO vigorará desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após a extinção do INSTRUMENTO PRINCIPAL ou, se este não for celebrado, após o encerramento da participação do **PARTICIPANTE** no Chamamento.

2. As obrigações de confidencialidade relativas a informações estratégicas, know-how institucional, segredos de negócio, informações submetidas a sigilo legal e dados pessoais permanecerão em pleno vigor por prazo indeterminado, ou enquanto tais informações mantiverem sua natureza confidencial e não se enquadrarem nas exceções previstas na Cláusula II, item 4, deste ACORDO, mesmo após o término da vigência principal.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este ACORDO é documento autônomo em relação ao INSTRUMENTO PRINCIPAL ao qual se vincula, funcionando como instrumento complementar e integrado. O encerramento ou a extinção do INSTRUMENTO PRINCIPAL, a desclassificação ou o encerramento da participação no Chamamento não implicarão, por si só, o término das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas, que permanecerão em pleno efeito pelo prazo previsto na Cláusula VII.

2. O conteúdo deste instrumento não implicará, direta ou indiretamente, qualquer obrigação das Partes de estabelecerem relação de negócios distinta da já avençada, de concluírem qualquer transação adicional ou de executarem qualquer outro tipo de contrato entre si, nem assegura contratação futura, preferência ou exclusividade.

3. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste ACORDO não afetará a validade e exequibilidade das demais disposições nele contidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4. O presente ACORDO somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de termo aditivo expresso.

5. A simples manifestação, omissão ou tolerância de uma das Partes a respeito de qualquer obrigação assumida neste instrumento, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não se caracterizará como novação ou modificação de qualquer de suas cláusulas, tampouco como renúncia dos direitos pactuados.

6. A quebra do sigilo de quaisquer informações confidenciais, devidamente comprovada e sem autorização expressa da Parte Reveladora, poderá ensejar a desclassificação do **PARTICIPANTE**, na fase de seleção, ou a extinção do INSTRUMENTO PRINCIPAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades e responsabilidades previstas na Cláusula VI, incluindo o pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos, bem como as responsabilidades civil e criminal.

7. Este instrumento contém todo o entendimento entre as Partes referente à matéria aqui estabelecida, prevalecendo sobre todos os ajustes escritos ou orais anteriormente havidos entre elas em relação ao seu objeto, ressalvado o disposto no item 1 da Cláusula III e no item 1 da Cláusula V.

8. As obrigações de confidencialidade previstas neste ACORDO serão interpretadas e aplicadas em conformidade com o regime jurídico-administrativo, em especial os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e controle, não podendo conflitar com os deveres legais do **MPRS** perante os órgãos de controle competentes.

IX – FORO

As Partes, de comum acordo, após tentativa de solução administrativa, elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ACORDO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a competência jurisdicional constitucionalmente definida quando o PARTICIPANTE for pessoa jurídica de direito público, hipótese em que as controvérsias serão submetidas prioritariamente à solução administrativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam este ACORDO eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MPRS

Cargo

[PARTICIPANTE]

<Nome do representante legal> – <Cargo/Função>

**[EMPRESA COLABORADORA / APOIADOR / INSTITUIÇÃO PÚBLICA
COOPERANTE / MP ADERENTE]**